



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Razão Social:	_____
CNPJ nº	_____
Endereço:	_____
E-mail:	_____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____	
Pessoa para contato:	_____
Recebemos, através do acesso à página www.cruzmaltina.pr.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.	
Local: _____, ____ de _____ de 20__.	

Assinatura	

Caro interessado,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e essa empresa, solicitamos de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao Departamento de Licitações por meio do **fax 0xx 43 3025-2000** ou e-mail: licita@cruzmaltina.pr.gov.br

A não remessa do recibo exime a Coordenadoria de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Departamento de Licitações do Município de Cruzmaltina/PR



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROPRIETÁRIO (PESSOA FÍSICA E JURÍDICA) PARA DOAÇÃO DE PEDRAS DENOMINADAS PIÇARRAS PARA O CASCALHAMENTO DAS ESTRADAS RURAIS E URBANAS DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA-PR

1 – PREÂMBULO:

1.1 – O Município de Cruzmaltina, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 121/2021, de 28/06/2021, com devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal, Sr. **NATAL CASACECHIA** nesta data e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, e Leis nº 8.080/90 e 8142/90; disposição complementar dada pela Lei Estadual do Paraná nº 15.608/2007, regulamentada pelo Decreto Estadual do Paraná nº 4.507/2009, que aprovou o Regulamento do Credenciamento no âmbito estadual; recomendações técnicas e jurisprudência do E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Resoluções nº. 5351/04-TC de 10/08/2004 e 1420/04-TC de 18/04/2004); Orientação Normativa nº 17/09 da Advocacia Geral da União, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos artigos. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993; Jurisprudência do E. Tribunal de Contas da União - Decisão 656/1995 – Plenário. Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005-Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007-Plenário, e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de credenciamento para aquisição de piçarras, nos termos das condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento.

2 – OBJETO:

2.1 – O presente Chamamento Público tem por objetivo o **Credenciamento de proprietário (pessoa física e jurídica) para doação de pedras denominadas piçarras para o cascalhamento das estradas rurais e urbanas do Município de Cruzmaltina, com retirada em até 12 (doze) meses**, conforme suas necessidades;

2.2 – Todas as dispensas decorrentes com a retirada do cascalho, bem como do registro, licenciamento ambiental da área junto ao IAT (Instituto de Águas e Terras), cadastro no DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral) e recuperação da área degradada, serão de responsabilidade do Município de Cruzmaltina-PR;

2.3 – Sera de responsabilidade da contratante recuperar a cascalheira, terrenos ao lado, encosta, erosão, deslizamento ou inundação que venha ocorrer;

2.4 – Será de responsabilidade da contratante todo cuidado com as estradas, pontes e acesso a cascalheira;

2.5 – O processo de credenciamento obedecerá às condições estabelecidas neste Edital.

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1 – A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;

3.2 - Poderão participar no Credenciamento pessoa física ou jurídica que seja proprietária de imóvel com jazida de cascalho com possibilidade de exploração, conforme indicado no item 2.1 deste edital e atendidos seus requisitos;

3.2 – Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação, inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93. (Aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexistência de licitação por força do disposto no art. 97).

3.2.1 – Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2 – Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

3.2.3 - Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.4 – O credenciamento poderá ser realizado **entre os dias 10 de setembro de 2021 a 24 de setembro de 2021**.

4 – FORMAS DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

- 4.1 – Poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação do Aviso do presente instrumento no site do Município de Cruzmaltina – www.cruzmaltina.pr.gov.br.
- 4.2 - O presente edital estará a disposição dos interessados no setor de licitações, sito a Avenida Brasil, 694 centro de Cruzmaltina – PR de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 as 11 horas e da 13:00 as 17:00 horas, e também pelo endereço eletrônico www.cruzmaltina.pr.gov.br.
- 4.3 – Serão consideradas credenciadas as propriedades que virem a ser aprovado pelo Município e que apresentarem os documentos enumerados nos item 6 e 7 desde instrumento.
- 4.4 - Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento **entre os dias 10 de setembro de 2021 a 24 de setembro de 2021**, sendo suas inscrições adequadas proporcionalmente ao período remanescente de vigência do Credenciamento. As inscrições, no entanto, serão analisadas mensalmente, de acordo com as necessidades do Município de Cruzmaltina, sujeitando-se a efetiva demanda do serviço.

5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

- 5.1 – Os interessados deverão encaminhar em envelope lacrado os documentos relacionados nos itens 6 e 7 ao setor de Licitações, no horário das 08:00 as 17:00 horas, em dias de expediente no Município de Cruzmaltina, no seguinte endereço: Avenida Padre Gualter Farias Negrão, nº 040 CEP: 86.855-000 Centro de Cruzmaltina – PR;
- 5.2 – O envelope deverá conter as seguintes informações:

CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS Nº 001/2021

RAZÃO SOCIAL/NOME DO PARTICIPANTE: _____

CNPJ/CPF: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE PARA CONTATO: _____

E-MAIL: _____

6 – HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA:

6.1 – A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em **cópia autenticada em Cartório Notarial e/ou por servidor desta municipalidade** e acompanhada dos Anexos abaixo relacionados devidamente preenchidos e assinados, bem como estarem todos em envelope lacrado com as indicações constantes no item 5.2.

6.1.1 - Requerimento para credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II;

6.1.2 – Declaração de idoneidade, conforme modelo constante no Anexo III;

6.1.3 – Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99), conforme modelo constante Anexo IV;

6.1.4 – Declaração de conhecimento do edital, seus anexos, instruções e procedimentos, conforme modelo constante no Anexo V.

6.1.5 – Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com a última alteração contratual consolidada ou na falta desta, a apresentação do primeiro ato constitutivo juntamente com a última alteração;

6.2 - Para comprovação de Regularidade Fiscal:

6.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

6.2.2 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**Certidão Negativa de Débito INSS**);

6.2.3 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (**Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**);

6.2.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda;

6.2.5 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

6.2.6 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da proponente;

6.2.7 - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.2.8 - Matrícula imobiliária atualizada do imóvel;

7 – HABILITAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA:

7.1 – A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em **cópia autenticada em Cartório Notarial e/ou por servidor desta municipalidade**, acompanhada dos Anexos abaixo relacionados devidamente preenchidos e assinados, bem como estarem todos em envelope lacrado com as indicações constantes no item 5.2.

7.1.1 - Requerimento para credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II;

7.1.2 - Declaração de idoneidade, conforme modelo constante no Anexo III;

7.1.3 - Declaração de conhecimento do edital, seus anexos, instruções e procedimentos, conforme modelo constante no Anexo V;

7.1.4 – Documentos pessoais do interessado: RG e CPF;

7.1.5 - Comprovante de endereço;

7.2 - Para comprovação de Regularidade Fiscal:

7.2.1 - Prova de Regularidade Fiscal CPF;

7.2.2 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda;

7.2.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município de domicílio;

7.2.4 - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.2.5 – Matrícula imobiliária atualizada do imóvel;

8 – CONDIÇÕES GERAIS:

8.1 – A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital;

8.2 – A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação pelo Município de Cruzmaltina;

8.3 - Todos os anexos deverão ser impressos em papel com identificação da pessoa jurídica ou física a ser credenciada em 1 (uma) via, assinada e carimbada na última página e rubricada nas demais, pelo responsável da proponente;

8.4 – A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal;

8.5 – Não será aceito nenhum documento solicitado enviado via fax ou e-mail;

8.6 – Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA;

8.7 - A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento.

9 – PROCEDIMENTOS DO CADASTRO:

9.1 - O cadastramento será amplamente divulgado e poderá ser realizado entre os dias 10 de setembro de 2021 a 24 de setembro de 2021, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento, disponibilizado no site do MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

- www.cruzmaltina.pr.gov.br;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

9.2 – Para divulgação do Edital de Credenciamento nº. **001/2021**, o MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA deverá proceder, no mínimo anualmente, a publicação, através da imprensa oficial para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

10 – DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Termo de Doação com a legislação vigente;

10.2 – O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA convocará os selecionados para assinar o TERMO, **no prazo de 03 (três) dias úteis** a contar do recebimento da notificação para comparecer ao departamento de licitações e contrato, sob pena de decair do direito à contratação;

11 – DO PRAZO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1 – O prazo para retirada do Cascalho será de 12 (doze) meses apartir da assinatura do Termo;

11.2 – O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será realizado através do canal de comunicação com os Municípios por meio da Ouvidoria do MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, Controle Interno e eventuais vistorias.

12 - DA VIGÊNCIA:

12.1 - A vigência do Edital de Chamamento Público nº. **001/2021** será de 10 de setembro de 2021 e encerrar-se-á em 09 de setembro de 2022.

13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 – O Termo de Doação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 8.666/93 e os termos da minuta, anexa ao respectivo Edital;

13.2 – O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e legislação aplicável ao objeto presente, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório.

14 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

14.2 – O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

14.3 – O recurso será protocolado junto ao MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, na Av. Padre Gualter Farias Negrão, nº 40 – Centro - Cruzmaltina – PR - CEP 86.855-000, Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão;

14.4 – Somente o representante legal do interessado poderá interpor recursos;

14.5 – Não serão aceitos recursos por via postal e fax, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;

14.6 – Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

14.7 – Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

14.8 – Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Edital de Homologação pelo MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA.

15 – DO DESCREDENCIAMENTO

15.1 – O credenciamento não estabelece qualquer obrigação ao MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA face à sua precariedade e, a qualquer momento, o credenciado ou o MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

15.2 – Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Termo de Doação, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos;

15.3 – Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão;

15.4 – O Credenciado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.5 – Em caso de descredenciamento ao Credenciado será assegurado expressamente o direito ao contraditório e ampla defesa do interessado;

15.6 – O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o inciso IV do art. 5º da Constituição Federal que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes;

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - O Termo de Doação decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município de Cruzmaltina, conforme disposto no artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/07 e art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

16.3 – Os interessados que atenderem às condições fixadas no regulamento firmarão Termo Doação com a Administração. Ao qual deverá atender, no que for cabível, as exigências previstas no art. 55 da Lei nº. 8.666/93.

16.4 – Todo e qualquer esclarecimentos relativo ao presente chamamento público e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao setor de Licitações, à Avenida Padre Gualter Farias Negrão, nº 40, CEP 86.855-000– Cruzmaltina – PR, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

16.5 - Fica eleito o foro da comarca de Faxinal, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

Cruzmaltina, 09 de setembro de 2021.

Lucilene da Luz Ferreira
Presidente da Comissão de Licitação



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

ANEXO I

CHAMAMENTO Nº 001/2021

À Comissão de Licitação do MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento de proprietário (pessoa física **OU** jurídica) para doação de pedras denominadas piçarras para o cascalhamento das estradas rurais e urbanas do Município de Cruzmaltina, com retirada em até 12 (doze) meses, nos termos do chamamento público divulgado em 09/09/2021.

- Nome da Empresa/Pessoa Física
- Endereço:
- Fone: Fax:
- E-mail:
- Cidade: Estado: CEP:
- CNPJ/CPF:

_____, ____ de _____ de 2021.

(Nome e assinatura)



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

O interessado abaixo qualificado Declara para os fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2021.

(Nome e assinatura)



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

ANEXO III

Declaração de Observância ao Disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal

O representante legal da Empresa _____, com sede na Rua _____ nº. _____, Bairro _____, na cidade de _____ - PR., inscrito no CNPJ sob o nº. _____, vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber:
"(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos."
Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2021.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa proponente)



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

ANEXO IV

Ao MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento, sob a modalidade Chamamento Público **001/2021** instaurado pelo – Município de Cruzmaltina, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações deste Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em ____ de _____ de 2021.

(Nome e assinatura)



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

ANEXO V

TERMO DE DOAÇÃO Nº xx/2021

Donatário: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA

Doador: xxxxxxxxxxxx

Objeto: DOAÇÃO DE PEDRAS DENOMINAS PIÇARRAS PARA O CASCALHAMENTO DAS ESTRADAS RURAIS E URBANAS DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA-PR

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Município de Cruzmaltina**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: sob nº 01.615.393/0001-00, estabelecido a Avenida Padre Gualter Farias Negrão, nº 40, centro, na Cidade de Cruzmaltina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Natal Casavechia, doravante designado simplesmente **DONATÁRIO**, e, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxx, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, situada na xxxxxxxxxxxx, nº XXX, município de xxxxxxxx – XX, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e RG sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, **OU** xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, com endereço na xxxxxxxxxxxxxxxx, nº XXX, Município de xxxxxxxx – XX, doravante denominado **DOADOR**, celebram um contrato de doação, em conformidade com o processo em epigrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes e fica integrando a este, como se aqui estivesse transcrito, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DO DOADOR

1.1. O DOADOR, por sua livre e espontânea vontade, sem coação de quem quer que seja, resolve doar a DONATÁRIA, livres de quaisquer ônus ou encargos, pedras denominas piçarras para o cascalhamento das estradas rurais e urbanas do município de cruzmaltina-PR.

SEGUNDA – DONATÁRIO

2.1. A DONATÁRIA declara que aceita a doação ora celebrada em todos os seus termos.

TERCEIRA – DAS DESPESAS

3.1. Todas as despesas decorrentes com a retirada do cascalho, bem como do registro, licenciamento ambiental da área junto ao IAT (Instituto de Águas e Terras), cadastro no DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral) e recuperação da área degradada, serão de responsabilidade do Município de Cruzmaltina-PR;

3.2 – Sera de responsabilidade do Município de Cruzmaltina recuperar a cascalheira, terrenos ao lado, encosta, erosão, deslizamento ou inundação que venha ocorrer;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

3.3 – Será de responsabilidade da Município de Cruzmaltina todo cuidado com as estradas, pontes e acesso a cascalheira.

QUARTA – DA LOGÍSTICA

4.1. A operação de retirada do material será de responsabilidade do DONATÁRIO, através de transporte adequado e mão de obra especializada, a ser executada no prazo determinado de 12 (doze) meses apartir da assinatura do presente Termo.

QUINTA – DA POSSE

5.1. – Apartir da assinatura do presente Termo é assegurado ao Município de Cruzmaltina o Direito a posse da área para que tome as providencias cabíveis para extração das pedras denominadas piçarras.

SEXTA - DO FORO

6.1. - As partes elegem o foro da Comarca de Faxinal-PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justa e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma.

Cruzmaltina-PR, _____ de _____ de 2021.

Natal Casavechia
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

INEXIGIBILIDADE Nº. 011/2021

Razão Social:	_____
CNPJ nº	_____
Endereço:	_____
E-mail:	_____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____	
Pessoa para contato:	_____
Recebemos, através do acesso à página www.cruzmaltina.pr.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.	
Local: _____, ____ de _____ de 20__.	
_____	Assinatura

Caro interessado,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e essa empresa, solicitamos de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao Departamento de Licitações por meio do **fax 0xx 43 3025-2000** ou e-mail: licita@cruzmaltina.pr.gov.br

A não remessa do recibo exime a Coordenadoria de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Departamento de Licitações do Município de Cruzmaltina/PR



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 064/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROPRIETÁRIO (PESSOA FÍSICA E JURÍDICA) PARA AQUISIÇÃO DE PEDRAS DENOMINADAS PIÇARRAS PARA O CASCALHAMENTO DAS ESTRADAS RURAIS E URBANAS DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA-PR

1 – PREÂMBULO:

1.1 – O Município de Cruzmaltina, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 121/2021, de 28/06/2021, com devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal, Sr. NATAL CASACECHIA e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, e Leis nº 8.080/90 e 8142/90; disposição complementar dada pela Lei Estadual do Paraná nº 15.608/2007, regulamentada pelo Decreto Estadual do Paraná nº 4.507/2009, que aprovou o Regulamento do Credenciamento no âmbito estadual; recomendações técnicas e jurisprudência do E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Resoluções nº. 5351/04-TC de 10/08/2004 e 1420/04-TC de 18/04/2004); Orientação Normativa nº 17/09 da Advocacia Geral da União, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos artigos. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993; Jurisprudência do E. Tribunal de Contas da União - Decisão 656/1995 – Plenário. Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005-Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007-Plenário, e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de credenciamento para aquisição de piçarras, nos termos das condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento.

2 – OBJETO:

- 2.1 – O presente Chamamento Público tem por objetivo o **Credenciamento de proprietário (pessoa física e jurídica) para aquisição de pedras denominadas piçarras para o cascalhamento das estradas rurais e urbanas do Município de Cruzmaltina, com retirada em até 12 (doze) meses**, conforme suas necessidades e quantidades estimadas constantes deste Edital;
- 2.2 – Os credenciados que vierem a ser contratados serão remunerados pelos valores constantes no anexo I deste Edital;
- 2.3 – Todas as despesas decorrentes com a retirada do cascalho, bem como do registro, licenciamento ambiental da área junto ao IAT (Instituto de Águas e Terras), cadastro no DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral) e recuperação da área degradada, serão de responsabilidade do Município de Cruzmaltina-PR;
- 2.4 – Sera de responsabilidade da contratante recuperar a cascalheira, terrenos ao lado, encosta, erosão, deslizamento ou inundação que venha ocorrer;
- 2.5 – Será de responsabilidade da contratante todo cuidado com as estradas, pontes e acesso a cascalheira;
- 2.6 – A exploração será exclusiva do Município de Cruzmaltina, sendo vedada sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa a cessão, comercialização ou permissão de exploração do bem por terceiro, independentemente de qualquer justificativa;
- 2.7 – O processo de credenciamento obedecerá às condições estabelecidas neste Edital.

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

- 3.1 – A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;
- 3.2 - Poderão participar no Credenciamento pessoa física ou jurídica que seja proprietária de imóvel com jazida de cascalho com possibilidade de exploração, conforme indicado no item 2.1 deste edital e atendidos seus requisitos;
- 3.2 – Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação, inciso IV do art. 87 da Lei n 8.666/93. (Aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigência de licitação por força do disposto no art. 97).
- 3.2.1 – Concorratárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

3.2.2 – Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

3.2.3 - Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.4 – O credenciamento poderá ser realizado **entre os dias 10 de setembro de 2021 a 24 de setembro de 2021**.

4 – FORMAS DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1 – Poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação do presente instrumento no site do Município de Cruzmaltina – www.cruzmaltina.pr.gov.br.

4.2 - O presente edital estará a disposição dos interessados no setor de licitações, sito a Avenida Brasil, 694 centro de Cruzmaltina – PR de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 as 11 horas e da 13:00 as 17:00 horas, e também pelo endereço eletrônico www.cruzmaltina.pr.gov.br.

4.3 – Serão consideradas credenciadas as propriedades que virem a ser aprovado pelo Município e que apresentarem os documentos enumerados nos item 6 e 7 desde instrumento.

4.4 - Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento **entre os dias 10 de setembro de 2021 a 24 de setembro de 2021**, sendo suas inscrições adequadas proporcionalmente ao período remanescente de vigência do Credenciamento. As inscrições, no entanto, serão analisadas mensalmente, de acordo com as necessidades do Município de Cruzmaltina, sujeitando-se a efetiva demanda do serviço.

5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1 – Os interessados deverão encaminhar em envelope lacrado os documentos relacionados nos itens 6 e 7 ao setor de Licitações, no horário das 08:00 as 17:00 horas, em dias de expediente no Município de Cruzmaltina, no seguinte endereço: Avenida Padre Gualter Farias Negrão, nº 040 CEP: 86.855-000 Centro de Cruzmaltina – PR;

5.2 – O envelope deverá conter as seguintes informações:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS Nº 011/2021

RAZÃO SOCIAL/NOME DO PARTICIPANTE: _____

CNPJ/CPF: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE PARA CONTATO: _____

E-MAIL: _____

6 – HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA:

6.1 – A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em **cópia autenticada em Cartório Notarial e/ou por servidor desta municipalidade** e acompanhada dos Anexos abaixo relacionados devidamente preenchidos e assinados, bem como estarem todos em envelope lacrado com as indicações constantes no item 5.2.

6.1.1 - Requerimento para credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II;

6.1.2 – Declaração de idoneidade, conforme modelo constante no Anexo III;

6.1.3 – Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99), conforme modelo constante Anexo IV;

6.1.4 – Declaração de conhecimento do edital, seus anexos, instruções e procedimentos, conforme modelo constante no Anexo V.

6.1.5 – Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com a última alteração contratual consolidada ou na falta desta, a apresentação do primeiro ato constitutivo juntamente com a última alteração;

6.2 - Para comprovação de Regularidade Fiscal:



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

- 6.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- 6.2.2 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**Certidão Negativa de Débito INSS**);
- 6.2.3 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (**Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**);
- 6.2.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda;
- 6.2.5 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- 6.2.6 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da proponente;
- 6.2.7 - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 6.2.8 - Matrícula imobiliária atualizada do imóvel;

7 – HABILITAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA:

- 7.1 – A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em **cópia autenticada em Cartório Notarial e/ou por servidor desta municipalidade**, acompanhada dos Anexos abaixo relacionados devidamente preenchidos e assinados, bem como estarem todos em envelope lacrado com as indicações constantes no item 5.2.
 - 7.1.1 - Requerimento para credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II;
 - 7.1.2 - Declaração de idoneidade, conforme modelo constante no Anexo III;
 - 7.1.3 - Declaração de conhecimento do edital, seus anexos, instruções e procedimentos, conforme modelo constante no Anexo V;
 - 7.1.4 – Documentos pessoais do interessado: RG e CPF;
 - 7.1.5 - Comprovante de endereço;

7.2 - Para comprovação de Regularidade Fiscal:

- 7.2.1 - Prova de Regularidade Fiscal CPF;
- 7.2.2 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda;
- 7.2.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município de domicílio;
- 7.2.4 - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 7.2.5 – Matrícula imobiliária atualizada do imóvel;

8 – CONDIÇÕES GERAIS:

- 8.1 – A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital;
- 8.2 – A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação pelo Município de Cruzmaltina;
- 8.3 - Todos os anexos deverão ser impressos em papel com identificação da pessoa jurídica ou física a ser credenciada em 1 (uma) via, assinada e carimbada na última página e rubricada nas demais, pelo responsável da proponente;
- 8.4 – A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal;
- 8.5 – Não será aceito nenhum documento solicitado enviado via fax ou e-mail;
- 8.6 – Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

8.7 - A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento.

9 – PROCEDIMENTOS DO CADASTRO:

9.1 - O cadastramento será amplamente divulgado e poderá ser realizado entre os dias 10 de setembro de 2021 a 24 de setembro de 2021, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento, disponibilizado no site do MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA - www.cruzmaltina.pr.gov.br;

9.2 – Para divulgação do Edital de Credenciamento nº. 011/2021, o MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA deverá proceder, no mínimo anualmente, a publicação, através da imprensa oficial para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

10 – DOS VALORES:

10.1 – O valor pago será idêntico para todos os credenciados e corresponderá ao valor apresentado no anexo I.

11 – DA CONTRATAÇÃO

11.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente;

11.2 – O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, **no prazo de 03 (três) dias úteis** a contar do recebimento da notificação para comparecer ao departamento de licitações e contrato, sob pena de decair do direito à contratação;

11.3 - O Contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação para a realização do pagamento;

12 – DO VALOR, PRAZO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1 - A remuneração pela prestação dos serviços será regida pelo anexo I do presente edital do MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA;

12.3 – Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária nos códigos das despesas:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.	Fonte
122	08.002.26.782.0007.	2019	3.3.90.30.00.00	1000

12.4 – O prazo para retirada do Cascalho será de 12 (doze) meses apartir da assinatura do contrato;

12.5 – O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será realizado através do canal de comunicação com os Municípios por meio da Ouvidoria do MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, Controle Interno e eventuais vistorias.

13- DA VIGÊNCIA:

13.1 - A vigência do Edital de Chamamento Público nº. 011/2021 será de 10 de setembro de 2021 e encerrar-se-á em 09 de setembro de 2022.

13.2 – A vigência do presente Instrumento fica vinculada existência de recursos orçamentários nos termos fixados pelo inciso II do art. 57 da Lei de Licitações.

14 – CRITÉRIO DE REAJUSTE:

14.1 – O valores indicados no Termo de Referência poderá ser revisto nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, que trata de Licitações e Contratos Administrativos.

15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS:

15.1 - A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 8.666/93 e os termos da minuta do instrumento contratual, anexa ao respectivo Edital;

15.2 – Pela inexecução total ou parcial dos serviços, o MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. da Lei nº 8666/93 e legislação aplicável ao objeto do contrato, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

16 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 16.1 – A liberação de cada pagamento fica condicionada à verificação e autorização do departamento competente que deve acompanhar a prestação efetiva dos serviços contratados;
16.2 – O pagamento será realizado através de Transferência Bancária, transmissão on-line, crédito direto em conta corrente própria em nome da pessoa física ou jurídica.
16.3 - É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento;

18 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 18.1 – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;
18.2 – O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;
18.3 – O recurso será protocolado junto ao MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, na Av. Padre Gualter Farias Negrão, nº 40 – Centro - Cruzmaltina – PR - CEP 86.855-000, Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão;
18.4 – Somente o representante legal do interessado poderá interpor recursos;
18.5 – Não serão aceitos recursos por via postal ou fax, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;
18.6 – Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;
18.7 – Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;
18.8 – Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Edital de Homologação pelo MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA.

19 – DO DESCREDECIMENTO

- 19.1 – O credenciamento não estabelece qualquer obrigação ao MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, a qualquer momento, o credenciado ou o MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;
19.2 – Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Contrato, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos;
19.3 – Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão;
19.4 – O Credenciado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
19.5 – Em caso de descredenciamento ao Credenciado será assegurado expressamente o direito ao contraditório e ampla defesa do interessado;
19.6 – O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o inciso IV do art. 5º da Constituição Federal que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes;

20 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 - O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município de Cruzmaltina, conforme disposto no artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/07 e art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal N°
545/2015 e com o Acórdão N°
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N° 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

20.2 – Os interessados que atenderem às condições fixadas no regulamento firmarão contrato com a Administração. O contrato, por ser de natureza administrativa, deverá atender, no que for cabível, as exigências previstas no art. 55 da Lei nº. 8.666/93.

20.3 – Todo e qualquer esclarecimento relativo ao presente chamamento público e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao setor de Licitações, à Avenida Padre Gualter Farias Negrão, nº 40, CEP 86.855-000– Cruzmaltina – PR, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

20.4 - Fica eleito o foro da comarca de Faxinal, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

Cruzmaltina, 09 de setembro de 2021.

Lucilene da Luz Ferreira
Presidente da Comissão de Licitação



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Observação: Na ocasião da cotação, CONSTAR, necessariamente: item, unidade, quantidade, descrição do objeto, **MARCA**, preço unitário, bem como preço total (**COM NO MÁXIMO DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA**).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	<p>Pedra denominada piçarra para cascalhamento de estradas rurais e urbanas.</p> <p>O valor cotado deverá ser por carga, sendo que o caminhão poderá ser dois ou três eixos, com extração, carga e transporte por conta da contratante.</p>	4200	Carga de Caminhão	R\$ 15,00	R\$ 63.000,00

O preço estabelecido é por viagem de cascalho, tanto para caminhão dois eixos, como para três eixos, com extração, carga e transporte por conta da contratante.

Os proprietários deverão possibilitar o acesso dos servidores do Município a qualquer momento solicitado, bem como a entrada de caminhões e maquinários autorizados pelo Município no local;

Com relação a localização será avaliado a proximidade do local da execução dos serviços em razão do consumo de combustíveis para o transporte do cascalho, ou seja, para definir o local da retirada do cascalho será apurado o local mais próximo de onde será realizada a manutenção da estrada;

Com relação ao tipo de cascalho, o local de retirada será escolhido conforme a necessidade das características do cascalho, ou seja, se o local da manutenção necessita ser utilizado um cascalho mais grosso ou mais fino, análise está que será feito pelo responsável técnico do Município.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

ANEXO II

CHAMAMENTO Nº 011/2021

À Comissão de Licitação do MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento de proprietário (pessoa física **OU** jurídica) para aquisição de pedras denominadas piçarras para o cascalhamento das estradas rurais e urbanas do Município de Cruzmaltina, com retirada em até 12 (doze) meses, nos termos do chamamento público divulgado em 09/09/2021.

- Nome da Empresa/Pessoa Física
- Endereço:
- Fone: Fax:
- E-mail:
- Cidade: Estado: CEP:
- CNPJ/CPF:

Dados Bancários da Pessoa Jurídica/Pessoa Física para Pagamento:

Nº e nome do Banco:

Nº da agência:

Nº da conta corrente:

_____, ____ de _____ de 2021.

(Nome e assinatura)



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

O interessado abaixo qualificado Declara para os fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2021.

(Nome e assinatura)



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

ANEXO IV

Declaração de Observância ao Disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal

O representante legal da Empresa _____, com sede na Rua _____ nº. _____, Bairro _____, na cidade de _____ - PR., inscrito no CNPJ sob o nº. _____, vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber:
"(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos."
Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2021.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa proponente)



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

ANEXO V

Ao MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento sob a modalidade Chamamento Público **011/2021** instaurado pelo – Município de Cruzmaltina, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações deste Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em ____ de _____ de 2021.

(Nome e assinatura)



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

ANEXO VI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2021

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PEDRAS DENOMINADAS PIÇARRAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A EMPRESA/SENHOR xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Pelo presente Instrumento Particular, que entre si celebram o **Município de Cruzmaltina**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: sob nº 01.615.393/0001-00, estabelecido a Avenida Padre Gualter Farias Negrão, nº 40, centro, na Cidade de Cruzmaltina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Natal Casavechia, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada na xxxxxxxxxxxxxxxx, nº XXX, município de xxxxxxxxxxxx – PR, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e RG sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, **OU** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço na xxxxxxxxxxxxxxxx, nº XXX, Município de xxxxxxxxxxxx – XX doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através de **Inexigibilidade de Licitação nº xxx/2021**, com base no art. 25 II c/c 26, II da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **aquisição de pedras denominadas picarras para o cascalhamento das estradas rurais e urbanas do Município de Cruzmaltina, com retirada em até 12 (doze) meses**, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 8.666/93 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido, ficando a cargo da Administração a retirada do objeto no local indicado pela contratada;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

O objeto da presente licitação será executado de forma PARCELADA, mediante autorização do Departamento de Compras desta municipalidade, os quais serão retirados pela Prefeitura do Município no local indicado pela contratante.

§ 1º - O objeto desta licitação deverá ser de **EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo, estritamente, a descrições dos itens constantes no Anexo I.**

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Cód.	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.	Fonte
------	-------------	-------------	----------------	-------



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

Reduzido				
122	08.002.26.782.0007.	2019	3.3.90.30.00.00	1000

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de **R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)**.

II - O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, obedecendo às regras previstas no art. 57 “caput” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de o licitante adjudicatário não entregar os documentos de acordo com o item 10 ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.2, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

§1º - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e amplo defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da multa **equivalente a 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato**, além de outras cominações legais, nos termos da Lei Federal 8.666/1993.

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 3º - As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NOVAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal N°
545/2015 e com o Acórdão N°
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N° 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cruzmaltina, xx de xx de 2021

Nata Casavechia
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00 - Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40
Fone (43) 3125 2000 - CEP: 86.855-000 - www.cruzmaltina.pr.gov.br
CRUZMALTINA - PARANÁ

DECRETO Nº 99/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação.

O Prefeito Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, o **Senhor Natal Casavechia**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 567/2018 de 05 de julho de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, nos termos do artigo 7º da Lei Municipal nº 567/2018 de 05/07/2018, os membros abaixo nominados para comporem o Conselho Municipal de Educação:

Representante do Poder Executivo:

Titular: Andressa dos Reis R. Ferreira – RG: 8.631.505-0; CPF: 040.622.079-40
Suplente: Lucimara Apª Pastore Macedo – RG: 4.694.870-0; CPF: 705.883.929-87
Titular: Adriana Seva da Silva – RG: 6.272.257-6; CPF: 990.990.719-49
Suplente: Maria Jose Humenhuk – RG: 7.136.710-0; CPF: 904.371.959-53

Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Cristiane Costa de Abreu – RG: 6.790.617-9; CPF: 018.382.639-69
Suplente: Cristina Casavechia – RG: 7.067.498-0; CPF: 027.123.179-39
Titular: Ivone Aparecida de Souza Neca – RG: 4.726.527-4; CPF: 756.980.219-53
Suplente: Laurinda Gomes de Lima – RG: 7.907.353-9; CPF: 027.772.009-55

Representante dos Profissionais da Educação Pública Municipal do Ensino Infantil:

Titular: Andreia Aparecida Araujo – RG: 9.311.435-3; CPF: 053.051.749-37
Suplente: Simone Aparecida Ruy Leal – RG: 7.253.899-4; CPF: 004.058.069-57

Representante dos Profissionais da Educação Pública Municipal do Ensino Fundamental:

Titular: Claudinéia Medrado de Castro – RG: 4.309.050-0; CPF: 653.681.859-87
Suplente: Maria Aparecida de Bonfim – RG: 1.814.128; CPF: 826.107.899-04

Representante dos Profissionais da Rede Estadual de Ensino:

Titular: Dulcilene Bueno Pereira – RG: 6.178.488-8; CPF: 961.191.369-91
Suplente: Cristiani Moreira dos Santos – RG: 5.246.442-6; CPF: 831.394.439-00



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00 - Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40
Fone (43) 3125 2000 - CEP: 86.855-000 - www.cruzmaltina.pr.gov.br
CRUZMALTINA - PARANÁ

Representante das APMFs das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Cátia Casavechia – RG: 8.387.226-8; CPF: 045.635.329-16
Suplente: Kamila Fernanda de L. Nascimento – RG: 9.742.893-0; CPF: 066.681.929-71

Representante dos Conselhos Escolares das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Djane Helena Alves Gomes – RG: 8.302.256-6; CPF: 041.208.469-46
Suplente: Keila Cristina de Lima Cordeiro – RG: 8.278.912-0; CPF: 037.854.149-86

Representante do Sindicato dos Professores Municipais:

Titular: Josimara Taborda – RG: 7.844.328-6; CPF: 007.254.819-35
Suplente: Luciane Costa Strada – RG: 7.298.633-4; CPF: 026.870.599-27

Representante do Conselho Tutelar do Município:

Titular: Cleonice dos Santos – RG: 5.954.765-8; CPF: 874.962.919-00
Suplente: Bruno Pires dos Santos – RG: 10.276.618-0; CPF: 079.727.019-11

Representante da Secretaria de Assistência Social do Município:

Titular: Gabriele Valentina G. H. de Almeida – RG: 10.438.433-1; 076.870.179-19
Suplente: Mara Geovana Leonel de Barros – RG: 5.358.584-1; CPF: 956.553.799-53

Presidente: Claudinéia Medrado de Castro – RG: 4.309.050-0; CPF: 653.681.859-87

Vice-Presidente: Cristiane Costa – RG: 6.790.617-9; CPF: 018.382.639-69

Art. 2º - Conforme o Art. 8º da Lei Municipal nº 567/2018, os membros aqui nomeados terão mandato de 3 (Três) anos a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA PARANÁ,
AOS NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE
E UM.**

NATAL CASAVECHIA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

I-TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS BEM COMO MAQUINÁRIOS PERTINENTES A FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, CONFORME SEGUE:

Pela presente, de um lado o **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida padre Gualter Farias Negrão, 40, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **Natal Casavechia**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.791.838-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 519.796.129-72, brasileiro, casado, residente e domiciliado, na Avenida padre Gualter Farias Negrão, 407, centro, na cidade de Cruzmaltina-Paraná a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SOLANGE CRISTINA DA SILVA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.803.404/0001-07, com sede na Rua São Vicente de Paula, S/N, na cidade de Cruzmaltina/Pr, neste ato representada pelo Senhora **Solange Cristina da Silva**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 10.266378-0 SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 063.159559-75 residente e domiciliado na cidade de Cruzmaltina/Pr., a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **I TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2021, REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N 009/2021**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUPRESSÃO

Constitui objeto do presente instrumento **a supressão do valor contratado** constante do Contrato Administrativo nº 103/2021, a saber:

I - "Em face da supressão o valor contratado de R\$ 252.791,43 Duzentos e cinquenta e dois mil setecentos e noventa e um Reais e Quarenta e Tres Centavos) **passa a ser** de R\$ 222.823,20 Duzentos e vinte e dois Mil e Oitocentos e vinte e Três Reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2021 originário não explicitamente modificados neste **I - TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos nove dias de setembro de dois mil e vinte e um .

Natal Casavechia
Prefeito Municipal

SOLANGE CRISTINA DA SILVA-ME
063.159559-75
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. nome
CPF:

2. nome
CPF:



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

PORTARIA Nº 140/2021

“Súmula: Nomeia COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, SERVIÇOS E MERCADORIAS do Poder Executivo do Município de Cruzmaltina e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, NATAL CASAVECHIA, no uso das atribuições legais lhe conferidas.

RESOLVE:

Art.1º Constituir Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Mercadorias do Poder Executivo do Município de Cruzmaltina, estado do Paraná.

Art.2º A Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Mercadorias do Poder Executivo do Município de Cruzmaltina é composta:

Presidente: LIBANIO APARECIDO DE SOUZA, servidor comissionado do município, matrícula 515985.

Membro: ADRIANA SERVA DA SILVA, servidor efetivo do município, matrícula 25421.

Membro:PRICILA DE SOUZA CERQUEIRA JACINTO, servidor efetivo do município, matrícula 515308.

Membro: LAURINDA GOMES DE LIMA, servidor efetivo do município, matrícula 2561.

Membro: CAMILLA PASTORE ANIZELLI, servidor efetivo do município, matrícula 515920.

Membro: VALDINEI DE BRITO, servidor comissionado do município, matrícula 515986.

Membro: DEISE APARECIDA ALVES, servidor comissionado do município, matrícula 515978.

Membro: EVERSON DE SOUZA DA LUZ, servidor efetivo do município, matrícula 515288.

Membro: ADRIELE PEREIRA DE PAIVA ADAMI, servidor efetivo do município, matrícula 55152436.

Art.3º Estabelecer que a comissão de que trata o artigo 1º terá como competência receber e examinar no que diz respeito à quantidade e a qualidade, os Bens, os Materiais e/ou Serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente.

§ 1º Tendo competência para rejeitar os Bens, os Materiais e/ou Serviços, sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo ser submetido ao controle de qualidade.

§ 2º Após a conferência deverá encaminhar a Nota Fiscal referente a cada Bem, Mercadoria e/ou Serviço a qual deverá ser carimbada com o carimbo de recebimento e assinado pelo recebedor, e encaminhada o departamento de contabilidade, o qual fará o devido registro.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

§ 3º O procedimento de recebimento estabelecido por esta portaria poderá ser executado individualmente ou conjuntamente pelos membros que compõe essa comissão.

Art.4º Não será efetuado nenhum pagamento de Bens, Materiais e/ou Serviços sem cumprir o protocolo conforme artigo 3º desta portaria.

Art.5º Esta portaria revoga a portaria 117/2021.

Art.6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se;

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM.

NATAL CASAVECHIA

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

I-TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS BEM COMO MAQUINÁRIOS PERTINENTES A FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, CONFORME SEGUE:

Pela presente, de um lado o **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida padre Gualter Farias Negrão, 40, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **Natal Casavechia**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.791.838-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 519.796.129-72, brasileiro, casado, residente e domiciliado, na Avenida padre Gualter Farias Negrão, 407, centro, na cidade de Cruzmaltina-Paraná a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SOLANGE CRISTINA DA SILVA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.803.404/0001-07, com sede na Rua São Vicente de Paula, S/N, na cidade de Cruzmaltina/Pr, neste ato representada pelo Senhora **Solange Cristina da Silva**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 10.266378-0 SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 063.159559-75 residente e domiciliado na cidade de Cruzmaltina/Pr., a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **I TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2021, REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N 009/2021**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUPRESSÃO

Constitui objeto do presente instrumento **a supressão do valor contratado** constante do Contrato Administrativo nº 103/2021, a saber:

I - "Em face da supressão o valor contratado de R\$ 252.791,43 Duzentos e cinquenta e dois mil setecentos e noventa e um Reais e Quarenta e Tres Centavos) **passa a ser** de R\$ 222.823,20 Duzentos e vinte e dois Mil e Oitocentos e vinte e Três Reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2021 originário não explicitamente modificados neste **I - TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos nove dias de setembro de dois mil e vinte e um .

Natal Casavechia
Prefeito Municipal

SOLANGE CRISTINA DA SILVA-ME
063.159559-75
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. nome
CPF:

2. nome
CPF: